

Senhores Deputados. A vossa comissão de saúde e assistência pública examinou com atenção o projecto de lei relativo ao Hospital de S. Marcos, de Braga, e convenceu-se de que elle corresponde efectivamente à evidente necessidade que aquella importante cidade tem de alargar e aperfeiçoar os seus serviços hospitalares. Por isso, e porque entende que ao Estado compete auxiliar quanto possível o desenvolvimento da assistência pública, tão deficiente ainda no nosso país, a comissão é do parecer que o referido projecto merece a vossa aprovação.

Sala da comissão de saúde e assistência pública, 22 de Dezembro de 1911.

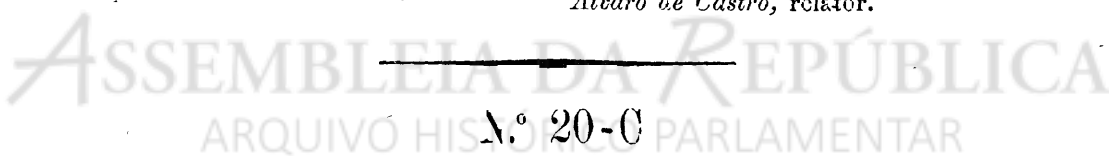
Pedro Januário do Vale Sá Pereira.
Ángelo Vaz.
Ezequiel de Campos.
José da Silva Ramos.
Afonso Ferreira, relator.

Senhores Deputados.—A comissão de finanças entende, em face do parecer favorável da vossa comissão de saúde e assistência pública, que deve merecer-vos a aprovação o projecto n.º 20-C.

Embora haja prejuizo, impossível de calcular actualmente, para o Estado, é elle certamente insignificante em face do magno problema que o Hospital de S. Marcos pretende resolver com a concedida isenção. Nestes termos entende a comissão não dever opor-se à aprovação do projecto.

Sala das Sessões, 22 de Janeiro de 1912.

Inocência Camacho Rodrigues.
José Barbosa.
Aquiles Gonçalves.
Joaquim José de Oliveira.
António Maria Malva do Vale.
Vitorino Mázimo de Carvalho Guimarães.
Álvaro de Castro, relator.



PROJECTO DE LEI

Considerando que ao Estado compete primacialmente favorecer e facilitar o desenvolvimento dos institutos destinados à assistência pública, facultando-lhes todos os recursos que possam concorrer para o seu progresso;

Considerando que a actual Comissão Administrativa do Hospital de S. Marcos, de Braga, reconhece que o seu edificio hospitalar, construído numa época em que se desconheciam por completo as bases fundamentais de toda a sciência médica moderna e, conseqüentemente, as suas applicações práticas à hygiene, está absolutamente condemnado pela sciência, não satisfazendo ao fim para que é destinado;

Considerando que essa Comissão, num louvável desejo de satisfazer ao desempenho das suas funcções, resolveu construir um novo edificio, onde seja garantida eficazmente a assistência hospitalar aos doentes pobres, não só pelo que diz respeito à hygiene, mas também pelo aumento de pessoal laico e do número de enfermarias;

Considerando das despesas extraordinárias, agravadas pelas exigências legais do Estado com que a Comissão não pode sem ter de abandonar os seus intuitos de beneficiar a assistência pública, tam insufficientemente administrada, por falta de casa adaptável às modernas exigências da sciência e por causa do aumento progressivo da população;

Considerando que, na compra dos prédios indispensáveis à nova instalação pode haver recusa de venda, ou exigência de preços exorbitantes, por parte dos respectivos proprietários, o que constituiria um obstáculo insuperável à realização immediata do excellent projecto da referida Comissão Administrativa, tenho a honra de apresentar à consideração da Câmara o seguinte projecto de lei:

Art. 1.º O hospital de S. Marcos, da cidade de Braga, é dispensado do pagamento da contribuição de registo à compra dos prédios de que necessita para uma nova instalação hospitalar, que satisfaça às exigências da sciência e às necessidades do movimento de doentes.

Art. 2.º É concedida aquella instituição de beneficência a expropriação por utilidade pública, no caso de recusa de venda, ou de exigências despropositadas, por parte dos possuidores dos prédios necessários à instalação referida no artigo precedente.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Novembro de 1911. — O Deputado, *Joaquim José de Oliveira.*